

Ruído

- Ruído de Vizinhança
- Ruído de Obras

Ruído de Vizinhança



O ruído de vizinhança é o ruído associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes, produzido por pessoas, bens, animais e que pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança.

O Regulamento Geral do Ruído estabelece que entre as 23h e as 7h deve ser respeitado o descanso dos habitantes do edifício.

Em caso de incumprimento são as autoridades policiais as responsáveis por, neste período, solicitar ao produtor do ruído que cesse o mesmo.

O não cumprimento de uma ordem de cessação dada pelas autoridades policiais dá lugar a uma contraordenação.

Ruído de Obras



As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, apenas podem ser realizadas nos dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, devendo o responsável pela obra afixar o respectivo aviso em local acessível aos utilizadores do edifício.

O exercício de actividades ruidosas temporárias tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados, na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas só é permitida se devidamente licenciada pelas autoridades municipais.